



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

anulação parcial ou total das mesmas.  
C A N C E L A D A P O R T E R S I D O L A N Ç A D A.  
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**E M D U P L I C I D A D E .**  
 Prefeitura Municipal de Buritis, 18 de setembro de 1.978.

LEI Nº 178/78

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO  
 DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu  
 sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Buritis, autorizado a  
 assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Compa-  
 nhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEURB, des-  
 tinado à execução das obras da ponte sobre o Rio Urucuia, compro-  
 metendo-se a participar com 10% (dez por cento), do seu custo.

ARTIGO 2º) - As obras de que se trata a presente Lei, poderão ser  
 executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal  
 de Buritis, correndo as despesas relativas à participação do Muni-  
 cípio, pela verba do serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação re-  
 vogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de outubro de 1.978.

Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

LEI Nº 179/78

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ANUIR TÍTULO DE  
 CIDADÃO HONORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus repre-  
 sentantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
 Lei.

ARTIGO 1º) - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a au-  
 torizar o título de Cidadão Honorário ao senhor ELMO SEREJO FARIA  
 Governador do Distrito Federal.

ARTIGO 2º) - A entrega do título será feita em época oportuna.

- continua -